



# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1731, Maio, 28

LISBOA

Caixa

2

Doc. N.º

152

**1731, Maio, 28, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre petição do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, José Soares, que estava preso na Baía, para ser revisto o seu processo de culpas.

Anexo: requerimento; despacho do Conselho Ultramarino e consulta reformada.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 3, D. 3; PERNAMBUCO, Cx. 25

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 2, D. 152

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



que se qui se avo de flag.

De ar de flag. se facam e m e m a n d a d  
e o r d e n a d o s m a n d e a r r i g u a d o s q u a l  
q u e d e s t i n i d o s e o s l y c i a n t e s e a c l a o u r a d  
C o m e u l g a z e q u a d a t e n d o s l y a d e l t a e q u e  
s e e x p e s a d a y o r d e n y p a r t e a o u d e o r g e n t e  
d a p a r a l i b a t o m a r c o n d e c i m e n t o e d e v a l e s  
p o r c a z o s p e n t e n t e z a g e s a d o s l y c i a n  
t e, C o m o v d e f l a g. f r i d e r i d o d e l y o l v e s.

E s a n d o s e v i s t a g o s t r u e n a d o s d a d a g e n  
d a j u n t a a s o n s u l t a g a r d e f l a g. s e l a r i a  
s e c i t o s o m e d e p a r t i c u l a s q u e m e d r a t e s  
D i a a l i b i d e a y m a n d e d e f l a g. l e y o n  
D e o q u e n a d t i n t a d u v i d a g e s i m m e t t a a o  
C a n e l l i d a d e l l a r a d a d a l i c a d e f r i d a s  
D e t a m a n d a d o d y p p y d e v e d a d e v a c a d a t a  
r a l i b a e t o r g o r g a z e y e c u l g a z g c o n t r a o  
s l y c i a n t e l e g u l t a r e m.

A s o n s u l t o p a r e c e q u e v i s t a a l a r g a p u g a d  
p a r l y c i a n t e t e m p a r a d o, s e j a v d e f l a g.  
s e r v i d o s o r d i n a r q u e l e g u l t a n d o s l e s u l p a d a d e  
v a l e s q u e p r o v a m e n t e s e m a n d a t i s a s p o r o r d e n  
d e v d e f l a g. s e j a e s t a r e m e t t i d a d e l l a r a g e  
D e d e a l i g a r a n e l l a s e r o s l y c i a n t e s e t e n t e r  
c i a s l y b a s e c c i d e n t a l v i n t e e o u t o s d e  
f l a g. d e m i l v e t e n t o z e t r i n t a e d u m

Ant. Reis da Costa

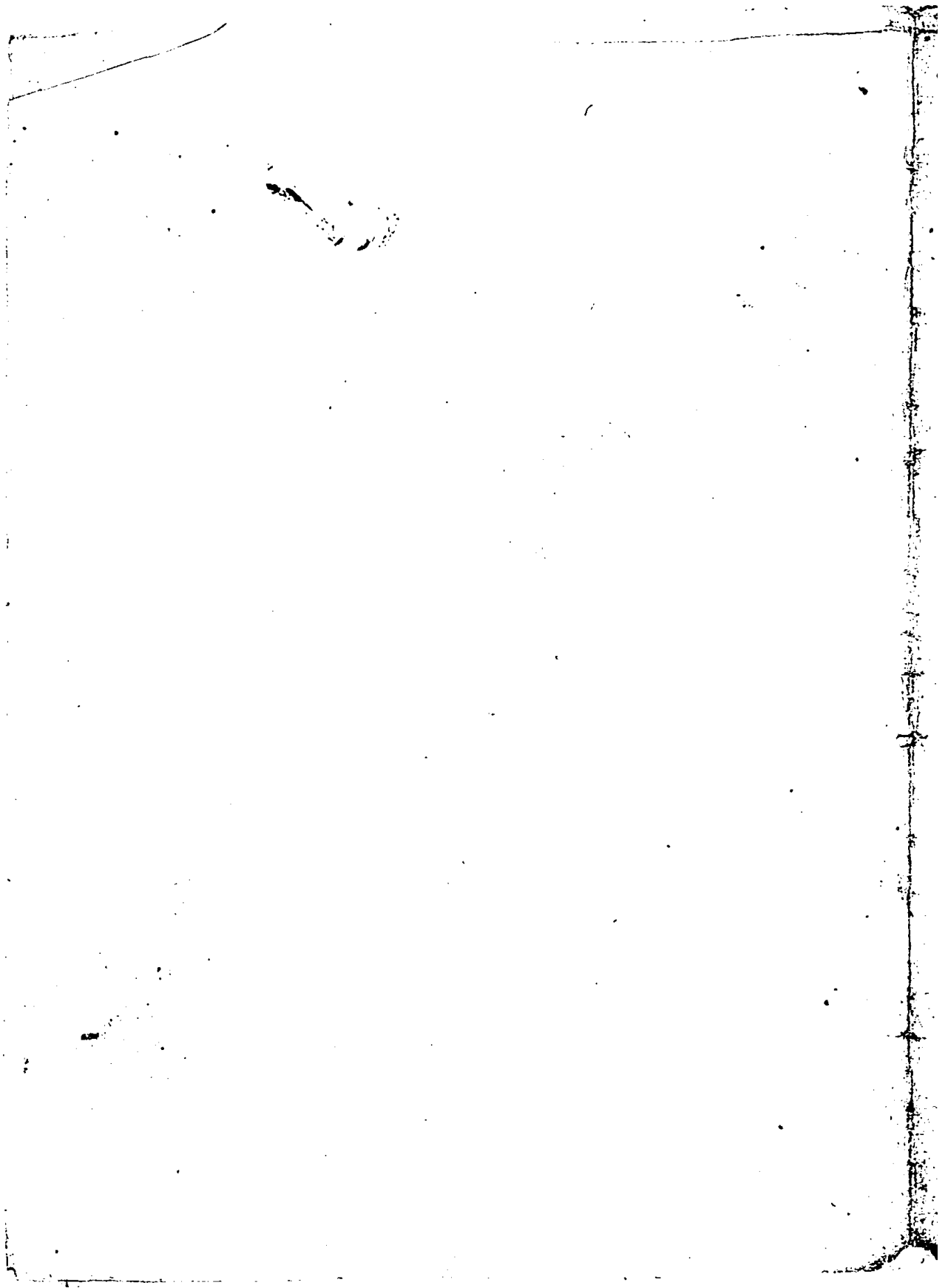
Jos. de Aguiar

João Nuno de Souza

Augusto de Albuquerque

Moncayo de Galvão de Albuquerque









Provisão de fazenda incorrida em pena de suspensão passiva  
sua estranha pela qual se ordena e se deve por seus pios  
do Armistio de sua Carta, de pois do que se aumentara na  
Noite de criss de Março; e dando conta de sua fugida a  
Provedor em; e ordenada que se nomeasse de Provedor  
Linda, a qual elle fizera na piosade e Manoel Chaves  
Juiz; que ja havia tido o mesmo Emprego por Provisão de  
D. M. J.

O Juiz que foi de Parais de Manoel de Pinna e  
Alva em Carta de 29 de Junho de 1726, diz que achando  
se em Pernambuco e se de licença a e Bacharel P.  
Lopes de Castro; tivera noticia do Provedor de S. Paulo  
de, e do que nestes dias na Albi. de Açu. de q. (Pia)  
previu. Juiz; pelo q. passava a Correção da Capitania de  
S. Paulo com brevidade; donde achava se certa a fugida de  
d. Provedor, e que se devia considerar a fugida  
al; e que não tendo noticia de Cez. Almettante, nem sabendo  
de se devia licito de votar d'elle, sem especial orde de  
D. M. J. se resolveu em tirar devaca, de se não re-  
picias, e se não das de licença; q. por elle se cons-  
tava que em certa a fugida, e adivida; e juntamente de que  
a faz. de Cez. Almettante se seguia com se o que se havia  
feito, em quaranta Cavallos do d. Provedor de S. Paulo. Que  
extra judicialmente se informava da causa da fugida e  
qual forma de suspensão, que se mandava intimar a Cez.  
Alva em virtude da Provisão de Linda, da qual manda  
o traslado e s da devaca.

O Provedor e Manoel Jacarés Guerreiro em Carta  
de 20 de Agosto do mesmo anno da Carta de haver si-  
do nomeado pelo Capitão; mas no campo de Provedor de S.  
Linda, a qual elle accitara, sem embargo de seus armos,  
e achaguer movido somente pelo zelo do Sr. de  
V. Alva; que a requerim. de Alva. havia man-  
dado fazer e mb. em quaranta e seis Cav. que seu an-  
tecessor tinha mandado vender as C. Almas e que se  
mandava entregar de haizos da fianca por elle nad  
comer o C. de. Que tinha sido arrimacao do d. Juiz  
mas que poderia ter diminuição, por e arrebitarem  
gra do tempo; e q. procurava reparar todos as de lados  
q. havia causado seu antecessor.  
Em Carta de 29 de Jan. do este prez. anno da C.





Com a mesma Provedor e M. J. Soares de Sousa  
qual se offere, que ad virida de seu antecessor era de quan-  
tia de trezentos, quatro e quatro mil, quinhentos e oitenta e  
doze; E que de ptoz examinando o Cartorio achava pe-  
los d. 1.º e 2.º e 3.º e 4.º e 5.º e 6.º e 7.º e 8.º e 9.º e 10.º e 11.º e 12.º  
seu antecessor havia sido de cam. na d. 1.ª e 2.ª e 3.ª e 4.ª e 5.ª e 6.ª e 7.ª e 8.ª e 9.ª e 10.ª e 11.ª e 12.ª  
sequindo os exemplos de alguns de seus antecessores  
q.º Evidas sido aprovados pela Província Mor do  
Estado, havia sua informaçõ de recam. dos taus  
de caminhos para vir no cam. de cam. das passas, q.º  
na causa d'elles. Que porquanto dezavete test.  
pelos d. 1.ºs das quaes, e docum. que corroborã, se ve-  
rificava ser cam. comprehendido neste d. 1.º seu  
antecessor Jozeph Soares, e que importava no des-  
cam. em vinte e tres mil e quinhentos Cruzados  
pelo que se pronuncia e manda p. a.º Provedor p.  
ser preso na v. do Recife donde se achava, e q.º cam.  
e f.º fora Caruado. E teme o mastro de vara,  
neste não ha mais docum. q.º Eua Carta escripta pelo  
Mestre de hum Paraxo ao Estruão de Luz. em q.  
se de queira remetter se por aquelle Provedor a just. e recad  
crime e a paz de se poder valer della; e q.º Sebarri-  
do Cardoso e Baralho, sari f.º na toda a despezã e  
o prejuizo do dia que elle estruão de Luz. perdona o  
ad.º sua f.º e recad. Confirma se de ord. do mesmo es-  
truão de Luz. p.ºz cam. e f.º de Luz. e Estruão tra-  
tado naquelle barra e assim elle cam. ad.º Sebarri-  
do. Pedet se pelo amor de Deus p.ºza ao Provedor  
de Luz. a quem tambem estruão de queira mandar he,  
ou a quem se a carregaçõ do navio p.ºz he havia pro-  
metido de assim o fazer, e por esgucim.º Eua Carta  
f.º e q.º de sejava, p.ºz evitar algu.º embarço que  
pelo tempo adiante se se p.ºza originar.

A test.º da de vara de p.ºz que arribando á  
barra de Cunha hum Paraxo vindo da Costa da Uti-  
na, de que me Mestre e Manoel Dias Alacil,  
que se exerce a carne se f.ºza ao Estruão de Luz. na  
Nelle se achavaõ sentença, e sus.º e escrivos desgata-  
dos cam. f.º do Contrabando, e como f.ºz pertencentes

a fazenda real, e q' constava pela carregação do mesmo na-  
vio; e q' indo a seu bordo com os seus officiaes, e  
da fazenda, nas quizesa fazer a prehencia, e a  
diphre que se devia de Al. do Navio. Todas as testemun-  
has de porem de fama, e huã de lles, que entã se virã de  
Mior da Provedoria de porem da ver feito de que a  
Provedor, p' q' fizera a prehencia, naquelle Escrivão  
o qual lle desprehencia. E he mais a respeito de q' fazen-  
das se tomãda em fazendas de escravos em d' Navio  
de Lisboa e outra da Ilha, se na Camoçã em d' mais  
que a metade do preço por q' foram vendidas a d' fazenda,  
e de alguns outros das caminhos de fazenda, q' se tomãdo, e  
de porem de tomãdas se derã as partes, ou de d' rã:  
quasi todas as fãdas de porem constam.

O Provedor da fazenda de porem em carta de 19 de set. de  
726 se queira a cargo do Escrivão da fazenda. Este  
vã Vicente de Cellos, de Almoç. Vicente Dias de  
Noroa, e de outros parentes de lles, e ultim. do Cap.  
mãdo Joze Pr. da Inueca, os quaes diz, q' he mandãdo  
Citar huã rã na Libeira de C. da d' g' fãda gravem fe-  
vrida, pelo q' não pudera continuar na arrecadação de di-  
vimos daquelle Capitãda. Que elle pretendia  
repedida vezes obrigar ao Almoç. e q' de lles com q'  
e poms não querer fazer, quizesa poms d' lles, e q' se  
Embarcação pelo Capitaõ Mior, a qual não poms. He nega-  
ta a ajuda de braço militar p' e o lles, mas adãra a  
mesmo Almoç. para evitar a poms. Ultim.  
se queira de haver suspendido o Capitaõ Mior, pe-  
llos q' passãra a Cidade da B. e recorria as v. d' lles  
do Brasil, a qual he mandãdo uzãdo os meios de di-  
nãos; pelo q' passãra a v. do Recife para h' y  
os q' q' de que tendo não d' lles. He fabricãdo  
e a poms a culpa de de lles em lles da fazenda real,  
pelo q' ficava poms na Capitãda da Villa do Recife,  
de que se queira a em carta de 27 de set. de 726. In-  
trahis a sua reprehenciação com a lles de lles, os quaes  
se ve q' e fãda zmente procurou obrigar ao Almoç. a  
q' de lles com q'; e pelo despacho do Capitaõ Mior se a hã  
com d' lles a mesma reprehenciação q' lles fez, dando

ta de haver precedido, e suspensão do Provedor pelas razões  
q' tinha na cor branca da fazenda Real. E a provisão de 30  
de Abril de 688 Thezas da Realidade para este procedimento  
antes expressam e prohibe a the commisso Procurador q'  
e a illação de poder intrometterse em matèrias de arrecadação  
e cobrança da fazenda. E quando o Provedor faltare  
de sua obrigação, deira o Capitão Mór da Comarca de Rio  
Grande a ser suspenso.

Dando-se vista de seus papéis ao Procurador da Coroa Res-  
pondendo que de Jirim com armade foy, de q' se queixado Jirim  
da fazenda Real do Rio Grande, se deve mandar devacar pelo me-  
nistro que parecer ao Conselho, e recomendando se lhe a prizadão  
culpados; Et tambem devacar dos de caminhos da fazenda Real em q'  
omnibus que excozo, e todos os seus officios q' se mandam  
que se faz necess' prover em outras os officios q' mais se  
a administrem.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda Respondendo q'  
Vista de todos estes papéis, não he facil tirar de elles a ve-  
riquação, de quem se se o culpado em as de zordias q' se vem  
em a Capitania do Rio Grande, e se perreude q' se de  
autodus das Comarcas incluzas concorrencias q' se de mancho  
q' se ferem, q' Cuzo remedio, e se poderem caber q' se delin-  
quentes a se faz pruzo a devaca q' tem de queixado o Procura-  
dor da Coroa, e se prover se a Capitania de Capicás Mór do  
Rio Grande da fazenda Almorç; e se nã ha delles de que  
ta por Capicás dos lugares q' se ocupas; e se entende q' adili-  
ginia de se de nã de necessita de ministro de mayor de pruzi-  
caç; que o Ouvidor de Parahy que principiou a incluzar  
q' do q' se encarrigu se recomende muito Especialm.  
Examine os de caminhos da fazenda Real, e se procure  
todos os remedios pruziveis, applicando a aquellos meios  
q' parecerem proporcionados para se evitar os danos  
q' se acharem tem a mesma fazenda. E a parimẽdo,  
perquirando tambem pelo caso do serimento do Rio

Dando-se vista ao Procurador da fazenda das ultimas  
Cartas do Provedor de pruzo, e respondendo: Tinha res-  
pondido lagamente sobre as multiplicadas, e varias  
Comarcas, que deu o Provedor do Rio Grande, que agna se acha pre-  
zo, e se ferem a mesma de pruzo; e alla se devem juntes  
estas ordens Cartas, que nã a ltrã q' que tinha dito, e  
se se parcia se deve acrucentar nã se deis que de



passarem as menistras q' h'uer de devaer dos procedim'tos  
Provida e dos que com elle se tem praticado; q' no caso de q'  
onao a che incusso em culpa grave, se alize a prizo, segun-  
do a qualid' em que o achar comprehendido.

**E** o Conde de S. Paulo Manoel de S. Pedro de Sa-  
cerda parue o mesmo que aos Procuradores da Conda e Sa-  
Zenda, acrescentando que ao Ministro a quem se comere  
Esta diligencia, remeta logo porzo a Esta Cidade a  
Capitão Mor do Rio Grande, por que entende ser de  
de consequencias perniciozas para a Faz. Real q' os In-  
vernadores, e Capitais Mores presão de por e proceder  
contra os Provedores da fazenda, os quaes na arrecadação  
della são independentes dos Invernadores; Cassum  
declara V. Mag. de exp'riamente na Provizão por  
que Este Capitão Mor se está suspenção; e se deve  
e escrever ao Capitão Mor do Rio Grande tenha en-  
tendido que não fize os procedimentos contra os Pro-  
vedores. E quando Este não satisfaca as suas obrigações, de  
conta, e se está provizão, se le quite na Secretaria do governo na  
Provincia da Faz. En os livros da Camera; e por q' Cap.  
Mor poderá ter saído daquelle Capitania, quando se alcançar  
o Ministro, que for tirar Esta de vaca, se parece que  
logo q' chegar a Esta Cidade seja porzo no Lincoen e  
q' as culpas nos descaminhos da faz. Real remeta pre-  
zo a Este Sr. Conde com as culpas; e aos q' firmem sem  
culpas no firimento seivo com arma de fogo ao Rio  
da faz. se remeta porzo a Bahia para serem julgados  
na Prelação daquelle Cid. e ao Capitão Mor e Inverna-  
dor de Pernambuco se deve escrever q' dem toda ajuda e fa-  
vor ao Sr. Ministro, e que procurem e fizez em se pren-  
dão as culpas; e por que esta diligencia carece de brevi-  
dade, se parece que elle se comera ao Ouvidor de Paritiba  
recomendando se lle a fize com toda a fize, applicando  
a mais eficaz diligencia p' a arriguacão da verdade, e de  
se ordene q' se fize sair daquelle Cid. de p' a Paritiba as es-  
crivas da fazenda e cal. as Almo. e Cass. suas parozas,  
de quem o Provedor Inverna. se guice, notificando os,  
q' da hy não saão sem s'ide sua, e que possa mandar seir  
da mesma Cidade todas as p'zoas q' entender podem

perurbu e a diligencia .

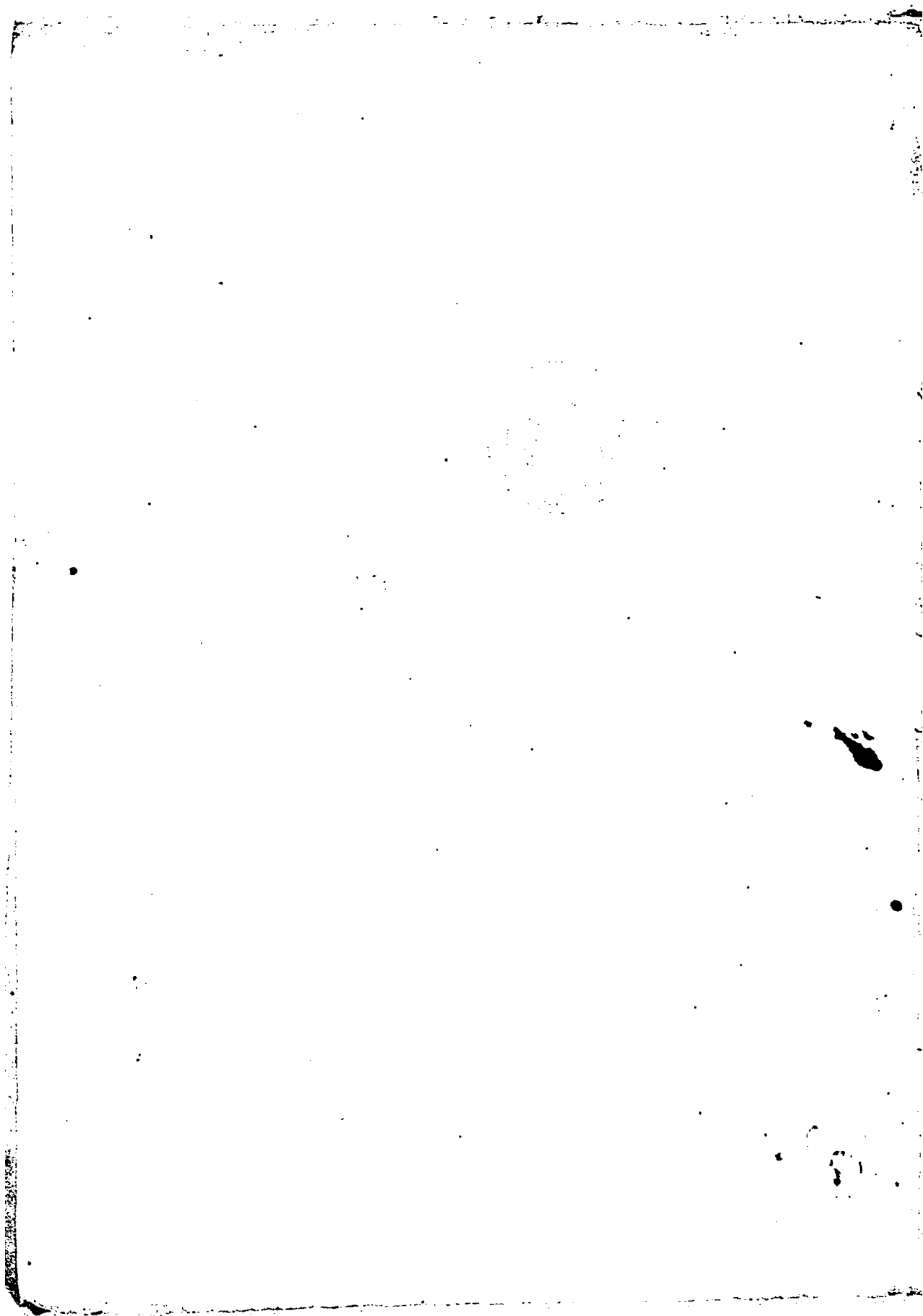


Parce as Com. do conformarse com o voto do Con-  
celho Goncalo Manoel Galvao de Saavedra. Lis. Occid.  
vinte e cinco de Ag.º de mil e trecentos e vinte e cinco  
Antonio Pires da Costa. Jozé Card. e Abres. Jozé  
Gomez de Aze. Jozé de Souza. Manoel Fraz Vazquez.  
Jozé Pedro de Lemos.

E ha com. ultra reformou por des.º do Sr. Con. de v.º  
de Agosto do prez.º anno. Lis. Occid. vinte  
e cinco de Nov.º de mil e trecentos e trinta.

José Pires da Costa  
Jozé Pires da Costa  
Mo. Fraz Vazquez  
Jozé Pedro de Souza Chaves

Jozé Manuel de Abreu  
Jozé Pires  
Goncalo Manoel Galvao de Saavedra



25 de Agosto

1530

✓  
D

Coni. Vltima

Sobre a contra que deu a Capitão Mor do Rio Grande do mouro  
por que de poz ao Provedor da faz. da quella Capitania Inze. Va.  
Eas. e reprovações que este ~~procedem~~ q' contra elle  
fove, e rito que se lhe deu; E as que se enovim e bre. do  
particular do Provedor da faz. provido pelo mesmo Cap.  
mor. e Ouvidor q' for da Paraíba; E nas Casas, de va.  
cas. e mais papéis q' se accusa.

Reformada

LR

1558

C. em 18 de Maio de 1870  
2, de Maio de 1870

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Em nome de Deus  
João José Soares Provis. e C. J. da  
Cidade de Pernambuco do Povo grande  
de Pernambuco que supple. seu Povo grande  
de Pernambuco aonde está padecendo  
em virtude m. mixtura; por se nos  
Eus Consultas a. Subio m. poder de  
epora. Leme a. Carta de 1870



M. Augusto. por se bisco de  
Deus de 1870 m. md. q. b. Secret.  
He de ser me outra com sub. a.  
na forma da prima. e revindos  
destituidos do seu procedimento em  
serv. q. os sup. naquella ep.  
ao Mg. d.

*[Handwritten signature]*



